

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSMERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA SIDERÚRGICA IBÉRICA S/A – Em Recuperação Judicial.

Processo: 810/12

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **AGIR** e, de outro lado a empresa **SIDERÚRGICA IBÉRICA S/A – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ nº. 04.212.158/0001-86, estabelecida na Rodovia PA 150, S/N, KM 422, Distrito Industrial, CEP 68.501-535, Marabá/PA, doravante denominada **SIDERÚRGICA IBÉRICA**, neste ato, representada por seus diretores conforme Estatuto Social, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a venda de 01 (uma) prótese para amputação transmeral, com encaixe em resina acrílica e fibra de carbono, cotovelo com trava eletrônica e mão mioelétrica, sensor high speed com prono-supinação, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador de bateria, 01 (uma) luva cosmética e 01 (um) linner para membro superior.

Parágrafo Único – Para os fins de direito, as Partes estão de acordo que o funcionário da Siderúrgica Ibérica que receberá a prótese é o **Sr. Rogério do Nascimento Brito**, portador do RG nº. 5941699 e inscrito no CPF sob o nº. 006.047.892-62.

Cláusula Segunda – DA ENTREGA

A prótese deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias úteis após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único – A prótese será considerada entregue no momento da tradição e assinatura o termo de entrega.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

A **SIDERÚRGICA IBÉRICA** pagará para a **AGIR** o valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** a vista.

wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1650
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

**SIDERÚRGICA
IBÉRICA**
Assessoria Jurídica
Contendo



Parágrafo Único – O valor acima poderá sofrer alterações nos casos de:

- a) **Confecção de novo encaixe**, quando for detectada a perda de volume no coto do paciente;
- b) **Substituição do linner**, quando for detectada a perda de volume no coto do paciente e/ou constatada no usuário alguma reação alérgica ao material original da prótese.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor aqui estabelecido será efetuado no dia 18/10/2012 à vista, através de crédito na conta bancária da **AGIR** junto ao **Banco do Brasil S/A**, agência 1610-1, conta corrente nº. 67493-1.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA

A prótese para amputação transumeral, objeto deste contrato, bem como seus componentes, tem garantia de 24(vinte e quatro) meses, para defeitos de fabricação, exceto para o encaixe, linner e luva que terão o prazo de 03 (três) meses sobre qualquer defeito de fabricação cujos critérios estão dispostos no Termo de Garantia, parte integrante do presente instrumento, a contar da assinatura do termo de entrega.

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos por esta garantia:

- a) Os danos causados no produto quando o mesmo não é utilizado de acordo com as instruções, ou para fins a que se destina;
- b) Os danos provocados pelo manejo inadequado deste produto, seja pelo seu usuário, seja por terceiros não autorizados;
- c) Alterações quando forem incorporados ao produto peças e componentes ou acessórios não recomendados pela **AGIR**;
- d) Se o defeito do produto decorrer de acidentes de transporte, mau acondicionamento, uso inadequado, agentes naturais ou maus tratos;
- e) O produto que estiver violado, desmontado ou adulterado fora das oficinas da **AGIR**;
- f) Quando o produto for submetido a esforço capaz de comprometer a sua estrutura, o seu funcionamento e sua estética visual.

Parágrafo Segundo – A substituição de peça (s) do produto ocorrerá desde que constatada a existência de defeito de fabricação nas mesmas, mediante rigorosa análise feita por técnico designado pela **AGIR**.

Parágrafo Terceiro – A presente garantia não tem efeito sobre danos causados ao produto decorrentes do transporte da **AGIR** até o consumidor ou causados por algum evento, isolado ou em conjunto, descrito no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – Caberá à **AGIR** a substituição ou reparação de danos causados ao produto decorrentes do transporte da **AGIR** até o paciente, que se encontra em tratamento na Cidade de Goiânia/GO.

Cláusula Sexta – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica para defeitos não cobertos pela garantia, como aqueles causados por mau uso, ou aqueles inerentes a ajustes em função de modificação do coto poderão ser solicitados diretamente à empresa fabricante Otobock do Brasil no seguinte endereço: Rua Jovelino Aparecido Miguel, nº. 32, Jardim do Lago, CEP 13.051-030, Campinas-SP, Brasil. Telefone: (019) 3729-3500.

wor

Cláusula Sétima – DA DEVOLUÇÃO

Em caso de defeito que torne este produto inadequado para o uso a que se destina, a **SIDERÚRGICA IBÉRICA**, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega efetiva, para comunicar a **AGIR** a escolha de uma das seguintes alternativas: **a)** substituição do produto por outro, **b)** a devolução da quantia paga ou **c)** o abatimento do preço.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA AGIR

A **AGIR** se obriga:

- Produzir a prótese na amputação transumeral no paciente de acordo com os rigores técnicos existentes no procedimento.
- Realizar as provas, e proceder aos ajustes da prótese durante o período de testes, oferecendo o suporte necessário.
- Entregar a prótese em perfeito estado de funcionamento e uso, mediante termo de entrega.
- Ministrar ao paciente, treinamento sobre todas as possibilidades e limitações ao uso da prótese;
- Disponibilizar o serviço de assistência técnica ao produto durante a vigência da garantia e após este, quando for solicitada à **AGIR** pelo paciente mediante aviso prévio e orçamento aprovado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **SIDERÚRGICA IBÉRICA**.

Cláusula Nona – DOS ENCARGOS DA SIDERÚRGICA IBÉRICA

A **SIDERÚRGICA IBÉRICA** se obriga a:

- Efetuar o pagamento à **AGIR**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quarta deste instrumento;
- Receber o Produto conforme o encomendado, considerados os preceitos da entrega na cláusula segunda;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **AGIR**;
- Comunicar à **AGIR** os possíveis defeitos e quaisquer intercorrências ou vícios que comprometam o produto e seu uso.

Cláusula Décima – DA MULTA

O atraso no pagamento, pela **SIDERÚRGICA IBÉRICA**, do valor acordado, importa em multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por cada dia de atraso, calculados sobre o valor em aberto, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o valor total da prótese.

Parágrafo Primeiro – Caso a prótese não seja entregue em até 120 dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, será aplicada multa diária de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada ao montante de R\$ 30.000,00. A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo ser os danos, eventualmente sofridos em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula não serão aplicadas para os casos em que o paciente não

wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1805
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

**SIDERÚRGICA
IBÉRICA**
Assessoria Jurídica
Conferência

comparecer às sessões agendadas para ajustes e quando o tempo para o ajuste da prótese no paciente exceder aos 120 dias.

Parágrafo Terceiro – Caso a prótese não seja entregue em até 150 dias, deverá a AGIR devolver o valor pago na sua totalidade.

Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência pelo prazo de **06 (seis) meses** a contar da data da sua assinatura, desde que cumpridos todas as suas formalidades.

Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo 30 (**trinta dias**) de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por **resilição bilateral** (distrato) e por **resilição unilateral** (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Marabá, capital do Pará renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem Contratadas firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 16 de outubro de 2012.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo/ AGIR
190.404.581-20

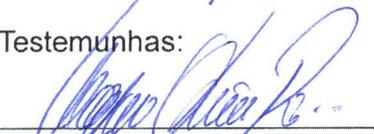


Lucivaldo Manoel Pinheiro Sozinho
SIDERÚRGICA IBÉRICA
04.212.158/0001-86

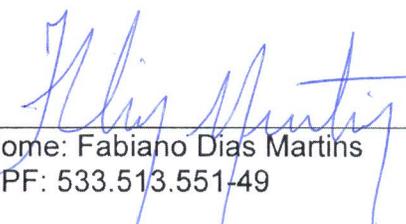


Ricardo Fernandes Coimbra

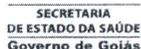
Testemunhas:



Nome: Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Nome: Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655 ^{4/6}
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

TERMO DE GARANTIA

Pelo presente **Termo de Garantia**, A **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, apresenta as condições da garantia do produto e as obrigações deste fornecedor perante a **Siderúrgica Ibérica S/A**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **AGIR** se obriga, em decorrência do presente Termo, a garantir o funcionamento dos componentes da prótese para amputação transumeral, com encaixe em resina acrílica e fibra de carbono, cotovelo com trava eletrônica e mão mioelétrica, sensor high speed com pronosupinação por 24 (vinte e quatro) meses, para defeitos de fabricação, exceto para o encaixe, linner e luva que terão o prazo de 03(três) meses sobre qualquer defeito de fabricação a contar da assinatura do termo de entrega, a contar de sua entrega efetiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LUGAR

Os serviços de manutenção, reparação e substituição de peças, durante a vigência da garantia, serão operados pela **AGIR**, deverão ser realizados na Avenida Vereador José Monteiro nº. 1655 – Setor Negrão de Lima – CEP 74.653-230, em Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA GARANTIA

O presente Termo tem vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do termo de entrega.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de vigência da Garantia, serão substituídas, sem ônus para o cliente, todas as peças e componentes que apresentarem defeitos comprovados de projeto ou fabricação comprovados pela assistência técnica da **AGIR**.

Parágrafo Segundo – Os defeitos de fabricação em produtos de consumo, os insumos devem ser comunicados em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal, conforme estipulado no artigo 26 da lei 8078/90.

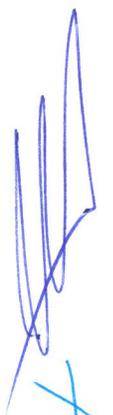
CLÁUSULA QUARTA – EXCLUSÃO DA GARANTIA

Não estão cobertos por este Termo de Garantia:

- Os defeitos originados por acidentes e/ou incidentes ocorridos por quedas ou transportes incorretos do equipamento quando efetuados por pessoa estranha à **AGIR**.
- Os defeitos ocasionados por erros de procedimento e utilização dos componentes fora das especificações técnicas fornecidas.
- Os defeitos originários de erros de instalação da prótese cometidos exclusivamente pelo paciente ou pela não observância pelo mesmo de limitações e das normas técnicas do produto.
- Quaisquer alterações mecânicas estranhas às normas técnicas do produto constatadas pela assistência Técnica da **AGIR**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS COBERTAS

A **AGIR** arcará com todas as despesas de reparação e/ou substituição de peças durante o período de vigência da garantia, sem qualquer ônus para o cliente, desde que os defeitos sejam de ordem técnica comprovada. Os reparos e substituições se darão nas oficinas da **AGIR**, conforme o endereço na cláusula segunda.


**SIDERURGICA
IBERICA**
 Assessoria Jurídica
 Contrato

Av. Vereador José Monteiro, 1655
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
 CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
 Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
 www.crer.org.br
 crer@crer.org.br

WOR


SUS
 Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
 DE ESTADO DA SAÚDE
 Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
 Readaptação Dr. Henrique Santillo



CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS NÃO-COBERTAS

Na hipótese de não ser constatada existência de defeito no produto em perícia realizada pelos técnicos da **AGIR**, caberá ao cliente arcar com os custos do frete de remessa ou retirada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA O REPARO

O prazo para o Reparo do defeito do produto será de 60 dias, a contar do recebimento do produto na **AGIR**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERDA DA GARANTIA

O Termo de Garantia ora pactuado perderá automaticamente sua validade se o produto for reparado ou alterado, em qualquer de suas partes, em local diverso ou qualquer outro não autorizado pela **AGIR** e segundo os procedimentos por ela aprovados, for submetido à manutenção imprópria ou uso indevido, negligência ou acidente, for danificado por esforço excessivo ou tensões fora de faixa de tolerância da estrutura ou tiver seu número de série alterado, rasurado ou removido.

Parágrafo Único – Não será concedida nenhuma outra modalidade de garantia, expressa ou implicitamente, bem como não será elaborado nenhum Termo Aditivo desta Garantia.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

O consumidor compromete-se a apresentar, no ato do pedido de reparos, a Nota Fiscal de Remessa para Conserto, do número de série e modelo do equipamento, bem como descrição detalhada do problema identificado.

Parágrafo Único – São de responsabilidade exclusiva do cliente os custos de deslocamento do técnico, viagem e estadia e os custos de envio e retorno de material.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO

Os produtos fornecidos pela **AGIR** não foram destinados para o uso em dispositivos ou em sistemas de apoio ou sustentação da vida, onde o mau funcionamento do produto pode resultar em ferimento pessoal, sendo, portanto desaconselhados para tal destinação.

Parágrafo Único – A **AGIR** isenta-se de qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido de seus produtos para a finalidade específica em dispositivos ou em sistemas de sustentação da vida, devendo aquele que utilizou os produtos da empresa sem autorização responsabilizar-se integralmente pelo fato.

Goiânia 16 de outubro de 2012.



Sérgio Daher
 Superintendente Executivo
 190.404.581-20

AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO



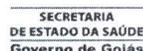
ASSESSORIA JURÍDICA
IBERICA
 Assessoria Jurídica
 Conferido

Este documento é parte integrante do contrato de compra e venda do processo nº. 810/12 – GEOF.

WOR



SUS
 Sistema Único de Saúde



SECRETARIA
 DE ESTADO DA SAÚDE
 Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
 Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
 www.crer.org.br
 crer@crer.org.br

